



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2067

Página 1 de 22

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	9
Portarias .....	11
<b>Licitações e Contratos</b> .....	13
Dispensas - Aviso de Abertura .....	13
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	13
Convocação .....	13
<b>Advertências / Notificações</b> .....	14
Notificações .....	14
<b>Atos Administrativos</b> .....	17
Licenciamentos .....	17

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Guararapes

CNPJ 48.468.284/0001-71

Rua Duque de Caxias, nº 1165 – Jardim Dom Luiz Orione I

Telefone: (18) 3606-8000

Site: [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

#### Câmara Municipal de Guararapes

Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro

Telefone: (18) 3606-5500

Site: [www.camaraguararapes.sp.gov.br](http://www.camaraguararapes.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2067

Página 2 de 22

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 4.229, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

**ALTERA E INCLUI DISPOSITIVO  
NA LEI Nº 2.347, DE 28 DE  
SETEMBRO DE 2006, QUE  
INSTITUIU O PLANO DIRETOR  
DO MUNICÍPIO DE  
GUARARAPES.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a alínea “d”, do inciso VI, do artigo 31, da Lei nº 2.347, de 28 de setembro de 2006, que instituiu o Plano Diretor do município de Guararapes, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 31 (....)

- I- .....
- II- .....
- III- .....
- I - .....
- V- .....
- VI- .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....

d) em áreas localizadas no interior do círculo de mil metros de raio, traçado a partir do centro das áreas onde sejam instalados sistemas de tratamento de esgotos doméstico e aterros sanitários, para lotes comerciais, industriais e residenciais.”

**Art. 2º** Ficam incluídas as alíneas “e” e “f”, no inciso VI, do artigo 31, da Lei nº 2.347, de 28 de setembro de 2006, que instituiu o Plano Diretor do município de Guararapes, com a seguinte redação:

“Art. 31 (....)

- I- .....
- II- .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....

e) em áreas localizadas no interior do círculo de mil metros de raio, traçado a partir do centro das áreas onde sejam instalados sistemas tratamento de efluentes industriais, apenas para lotes residenciais; e

f) em áreas localizadas no interior do círculo de quinhentos metros de raio, traçado a partir do centro das áreas onde sejam instalados sistemas tratamento de

efluentes industriais, para lotes comerciais e industriais.”

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 04 de agosto de 2025

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2067

Página 3 de 22

### LEI N° 4.230, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL  
ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, APROVA e ele  
SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 58.023,01 (Cinquenta e oito mil e vinte e três reais e um centavo), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

Suplementação (+)				58.023,01
02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS	
899	08.244.1015.2147.0000	3.1.90.16.00	Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social	8,63
		05	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
		500 040	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
			PROCAD SUAS	
899	08.244.1015.2147.0000	3.1.90.16.00	Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social	1.014,38
		05	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
		500 040	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
			PROCAD SUAS	
02	24	01	SEÇÃO DE AGRICULTURA E AGRONOMIA	
894	20.606.0010.2009.0000	3.3.90.40.00	Desenvolvimento Econômico Sustentável	3.000,00
		01	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	
		110 000	TESOURO	
			GERAL	
02	25	01	SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA, COMERCIO E EMPREGO	
895	04.331.0010.2017.0000	3.3.90.30.00	Desenvolvimento Econômico Sustentável	10.000,00
		01	MATERIAL DE CONSUMO	
		110 000	TESOURO	
			GERAL	
896	04.334.0010.2010.0000	3.3.90.40.00	Desenvolvimento Econômico Sustentável	3.000,00
		01	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	
		110 000	TESOURO	
			GERAL	
897	04.334.0010.2201.0000	3.3.90.39.00	Desenvolvimento Econômico Sustentável	40.000,00
		01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		110 000	TESOURO	
			GERAL	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2067

Página 4 de 22

898	04.334.0010.2010.0000	Desenvolvimento Econômico Sustentável	1.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
01		TESOURO	
110 000		GERAL	

**Art. 2º** As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta excesso de arrecadação no valor de R\$ 8,63; superávit financeiro no valor de R\$ 1.014,38; e anulação de dotação orçamentária, apurados nos termos do parágrafo 1º, incisos I, II e III do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

**Anulação:** -57.000,00

02	16	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME	
529		12.361.1027.2092.0000	Gestão Pedagógica e Suporte da Educação Básica	-57.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

**Art. 3º** A abertura do crédito adicional constante nesta Lei tem como objetivo a adequação no orçamento para dotação do Departamento de Agricultura e do Departamento de Desenvolvimento Econômico e inclusão de ajuste na dotação da Assistência Social, com recursos federais do Procad, para utilização em folha de pagamento (horas extras).

**Art. 4º** O disposto na presente Lei fica incluído na Lei nº 3.901, de 05 de novembro de 2021, do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), Lei nº 4.151, de 21 de junho de 2024, alterada pela Lei nº 4.178, de 26 de novembro de 2024 (Diretrizes Orçamentária/2025) e Lei nº 4.186, de 11 de dezembro de 2024 (Orçamento/2025).

**Art. 5º** As despesas constantes na presente Lei poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso III do artigo 4º da Lei nº 4.151/2024.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 04 de agosto de 2025

Alex Peramo de Arruda  
Prefeito Municipal

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Renata Bassani Dias  
Diretora do Departamento Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2067

Página 5 de 22

### **LEI Nº 4.231, DE 04 DE AGOSTO DE 2025**

#### ***DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVOS NOS TERMOS DA LEI Nº 2.652, DE 28 DE ABRIL DE 2010 E SUAS ALTERAÇÕES, A EMPRESA QUE ESPECIFICA.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

**FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos a empresa **ANA KARINA SPADIN DA SILVA CORTE SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.237.055/0001-27, estabelecida na Avenida Rachel Caldas de Oliveira, nº 1087, Bairro Res. Guaraville, nesta cidade de Guararapes, Estado de São Paulo, CEP 16700-000, para instalação de empresa de Prestação de Serviços de manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, obras de montagem industrial, serralheria e solda, aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais; de conformidade com o apurado no Processo de Licitação nº 086/2024 - Concorrência nº 002/2024, nos termos dos Artigos 9º e 13 da Lei nº 2.652, de 28 de abril de 2.010.

**Art. 2º** Os incentivos de que trata o artigo anterior, compreenderá o seguinte benefício de conformidade com o artigo 7º da Lei 2.652, de 28 de abril de 2.010 e suas alterações.

**I- DOAÇÃO** de Um terreno constituído de parte do lote de terras sob nº 07, da quadra "C", situado ao lado de numeração par da Rua José Val, objeto da Matrícula nº 19.916, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guararapes, encravado a distância de 355,80m da esquina de Avenida Perimetral II, de formato irregular, no Loteamento Sítios de Recreio Continental, nesta cidade, município e comarca de Guararapes, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, confronta com a Rua José Val, medindo 30,20m; pelo lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, confronta com o lote nº 06, medindo 83,02m; pelo lado direito, no mesmo sentido, confronta com a segunda parte desmembrada, medindo 82,76m; e pelos fundos, confronta com a propriedade de Takashi Morikumi, medindo 30,20m, perfazendo a área de 2.503,48 m<sup>2</sup>; avaliada em R\$ 187.761,00 (Cento e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e um reais);

II- Limpeza e preparo do terreno para a execução de terraplenagem.

**Art. 3º** Na escritura de doação do imóvel de que trata o inciso I do artigo 2º, deverá constar as seguintes

cláusulas e obrigações:

I- A donatária terá o prazo de no máximo 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei, para efetuar a lavratura da escritura de doação do imóvel de que trata o inciso, do artigo 2º;

II- A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para o início da primeira etapa da construção das suas instalações, podendo ser prorrogado por mais três meses;

III- A donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de vigência da presente Lei para o início das atividades econômicas prevista no projeto apresentado, provando-se o cumprimento destes requisitos através do competente alvará de funcionamento da empresa, a ser expedido pela Administração Municipal. Esse prazo pode ser prorrogado uma única vez, por mais 12 (doze) meses, na ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, desde que as obras tenham sido iniciadas e em estágio de construção que assegure a continuidade do empreendimento;

IV- A donatária será obrigada a utilizar, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área doada, para a construção de prédios e outras atividades inerentes ao funcionamento da indústria;

V- A donatária fica obrigada, pelo prazo de dez (10) anos, a apresentar ao final de cada exercício, demonstrativo do faturamento bruto e o número de empregados regulares;

VI- A donatária ou cessionária que obrigatoriamente for exigido licença ambiental para utilização do solo, terá o prazo de 12(doze) meses para o início da primeira etapa da construção, de acordo com o projeto apresentado no processo licitatório, prorrogável por igual período, a contar da lavratura da respectiva escritura;

VII- A donatária ou cessionária que obrigatoriamente for exigido licença ambiental para utilização do solo terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o início das atividades econômicas a contar da data da licença ambiental.

**Parágrafo Único.** As prorrogações a que se referem os incisos II, III e VI, deverão ser requeridas pelos interessados, através de justificativas por escrito e mediante laudo técnico, que serão analisadas pelo Conselho Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Guararapes - CEADE.

**Art. 4º** A empresa beneficiada com a transação a que se refere a presente Lei, não poderá em hipótese alguma dar outra destinação ao terreno, nem aliená-lo por qualquer forma, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da lavratura da respectiva escritura de doação.

**Art. 5º** A doação de que trata a presente Lei, será gravada de cláusula de **REVERSÃO** à Municipalidade, sem direito a indenização, pelas melhorias realizadas, nos termos do § 2º do artigo 8º da Lei nº 2.652/2010, nos seguintes casos:

I- Deixar a donatária de providenciar a lavratura da escritura no prazo de 90 dias;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2067

Página 6 de 22

II- Não dar início a primeira etapa da construção ou ampliação das instalações, de acordo com projeto apresentado no processo de licitação, no prazo estabelecido nos incisos II ou VI do artigo 8º da Lei nº 2.652/2010 e suas alterações;

III- Se a donatária não der início as atividades econômicas, no prazo estabelecido nos incisos III ou VII, do artigo 8º da Lei nº 2.652/2010 e suas alterações.

§ 1º A reversão de que trata este artigo, será de forma automática, por ato unilateral do Município e independentemente de qualquer procedimento judicial, sem direito a indenização pelas melhorias e benfeitorias realizadas.

§ 2º A prova de não cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos I a III, do presente artigo, será produzida através de Ata Notarial de Constatação a ser lavrada pelo Notário da Comarca, que será averbada à margem da matrícula do imóvel, quando couber.

**Art. 6º** Ocorrendo uma ou algumas das condições abaixo especificadas, implicará na **REVERSÃO À DOAÇÃO** do imóvel objeto da presente Lei, ficando desfeita de pleno direito e consequentemente extinguir-se-á o contrato de doação do imóvel, implicando na perda da área doada bem como de suas benfeitorias, sem nenhum direito da donatária a indenização ou retenção:

I- Se a donatária não iniciar o funcionamento das atividades de produção, nos termos previsto no projeto apresentado no processo de licitação, até o prazo estabelecido no inciso III do artigo 3º da presente Lei, ou no inciso VII, conforme o caso;

II- Se a donatária, após iniciar as atividades de produção, cessar ou interromper suas atividades antes de completar 10 (dez) anos de funcionamento, da data da escritura;

III- Se, dentro do prazo de dez anos, houver desvio de finalidade do projeto apresentado no processo licitatório;

IV- Se a donatária não ocupar no mínimo 50% da área doada, com construções de prédios e outras atividades inerentes ao funcionamento da empresa; e

V- Se a donatária deixar de apresentar por três (03) anos, consecutivos ou não, os demonstrativos do faturamento bruto e o número de empregados regulares.

**Art. 7º** O imóvel doado somente passará a incorporar definitivamente o patrimônio da donatária após decorrido o prazo de 10 (dez) anos da doação e cumpridas todas as condições estabelecidas na presente Lei, podendo inclusive dele dispor.

**Art. 8º** Poderá o Chefe do Executivo Municipal, estabelecer outras cláusulas e condições, desde que não alterem a forma, os prazos e finalidades do objeto desta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 04 de agosto de 2025

Alex Peramo de Arruda  
Prefeito

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Renata Bassani Dias  
Diretora do Departamento Administrativo

### LEI Nº 4.232, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVOS NOS TERMOS DA LEI Nº 2.652, DE 28 DE ABRIL DE 2010 E SUAS ALTERAÇÕES, A EMPRESA QUE ESPECIFICA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

**FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos a empresa **SERGINHO FUNILARIA, PINTURA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.844.563/0001-95, estabelecida na Avenida Alberto Braga, nº 439, Bairro Jardim Continental, nesta cidade de Guararapes, Estado de São Paulo, CEP 16700-000, para instalação de empresa de Prestação de Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores e comercio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; de conformidade com o apurado no Processo de Licitação nº 086/2024 - Concorrência nº 002/2024, nos termos dos Artigos 9º e 13 da Lei nº 2.652, de 28 de abril de 2.010.

**Art. 2º** Os incentivos de que trata o artigo anterior, compreenderá o seguinte benefício de conformidade com o artigo 7º da Lei 2.652, de 28 de abril de 2.010 e suas alterações.

**I - DOAÇÃO de Um terreno constituído de parte do lote de terras sob nº 07, da quadra "C", situado ao lado de numeração par da Rua José Val, objeto da Matrícula nº 19.917, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guararapes, encravado a distância de 386,00m da esquina de Avenida Perimetral II, de formato irregular, no Loteamento Sítios de Recreio Continental, nesta cidade, município e comarca de Guararapes, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, confronta com a Rua José Val, medindo 30,25m; pelo lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, confronta com a primeira parte desmembrada, medindo 82,76m; pelo lado direito, no mesmo sentido, confronta com o lote nº 08, medindo 82,52m; e pelos fundos, confronta com a propriedade de Takashi Morikumi, medindo 30,25m, perfazendo a área de 2.499,96 m<sup>2</sup>; avaliada em R\$ 187.497,00 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2067

Página 7 de 22

noventa e sete reais);

II- Limpeza e preparo do terreno para a execução de terraplenagem.

**Art. 3º** Na escritura de doação do imóvel de que trata o inciso I do artigo 2º, deverá constar as seguintes cláusulas e obrigações:

I- A donatária terá o prazo de no máximo 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei, para efetuar a lavratura da escritura de doação do imóvel de que trata o inciso, do artigo 2º;

II- A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para o início da primeira etapa da construção das suas instalações, podendo ser prorrogado por mais três meses;

III- A donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de vigência da presente Lei para o início das atividades econômicas prevista no projeto apresentado, provando-se o cumprimento destes requisitos através do competente alvará de funcionamento da empresa, a ser expedido pela Administração Municipal. Esse prazo pode ser prorrogado uma única vez, por mais 12 (doze) meses, na ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, desde que as obras tenham sido iniciadas e em estágio de construção que assegure a continuidade do empreendimento;

IV- A donatária será obrigada a utilizar, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área doada, para a construção de prédios e outras atividades inerentes ao funcionamento da indústria;

V- A donatária fica obrigada, pelo prazo de dez (10) anos, a apresentar ao final de cada exercício, demonstrativo do faturamento bruto e o número de empregados regulares;

VI- A donatária ou cessionária que obrigatoriamente for exigido licença ambiental para utilização do solo, terá o prazo de 12(doze) meses para o início da primeira etapa da construção, de acordo com o projeto apresentado no processo licitatório, prorrogável por igual período, a contar da lavratura da respectiva escritura;

VII- A donatária ou cessionária que obrigatoriamente for exigido licença ambiental para utilização do solo terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o início das atividades econômicas a contar da data da licença ambiental.

**Parágrafo Único.** As prorrogações a que se referem os incisos II, III e VI, deverão ser requeridas pelos interessados, através de justificativas por escrito e mediante laudo técnico, que serão analisadas pelo Conselho Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Guararapes - CEADE.

**Art. 4º** A empresa beneficiada com a transação a que se refere a presente Lei, não poderá em hipótese alguma dar outra destinação ao terreno, nem aliená-lo por qualquer forma, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da lavratura da respectiva escritura de doação.

**Art. 5º** A doação de que trata a presente Lei, será gravada de cláusula de **REVERSÃO** à Municipalidade, sem

direito a indenização, pelas melhorias realizadas, nos termos do § 2º do artigo 8º da Lei nº 2.652/2010, nos seguintes casos:

I- Deixar a donatária de providenciar a lavratura da escritura no prazo de 90 dias;

II- Não dar início a primeira etapa da construção ou ampliação das instalações, de acordo com projeto apresentado no processo de licitação, no prazo estabelecido nos incisos II ou VI do artigo 8º da Lei nº 2.652/2010 e suas alterações;

III- Se a donatária não der início as atividades econômicas, no prazo estabelecido nos incisos III ou VII, do artigo 8º da Lei nº 2.652/2010 e suas alterações.

§ 1º A reversão de que trata este artigo, será de forma automática, por ato unilateral do Município e independentemente de qualquer procedimento judicial, sem direito a indenização pelas melhorias e benfeitorias realizadas.

§ 2º A prova de não cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos I a III, do presente artigo, será produzida através de Ata Notarial de Constatação a ser lavrada pelo Notário da Comarca, que será averbada à margem da matrícula do imóvel, quando couber.

**Art. 6º** Ocorrendo uma ou algumas das condições abaixo especificadas, implicará na **REVERSÃO À DOAÇÃO** do imóvel objeto da presente Lei, ficando desfeita de pleno direito e consequentemente extinguir-se-á o contrato de doação do imóvel, implicando na perda da área doada bem como de suas benfeitorias, sem nenhum direito da donatária a indenização ou retenção:

I- Se a donatária não iniciar o funcionamento das atividades de produção, nos termos previsto no projeto apresentado no processo de licitação, até o prazo estabelecido no inciso III do artigo 3º da presente Lei, ou no inciso VII, conforme o caso;

II- Se a donatária, após iniciar as atividades de produção, cessar ou interromper suas atividades antes de completar 10 (dez) anos de funcionamento, da data da escritura;

III- Se, dentro do prazo de dez anos, houver desvio de finalidade do projeto apresentado no processo licitatório;

IV- Se a donatária não ocupar no mínimo 50% da área doada, com construções de prédios e outras atividades inerentes ao funcionamento da empresa; e

V- Se a donatária deixar de apresentar por três (03) anos, consecutivos ou não, os demonstrativos do faturamento bruto e o número de empregados regulares.

**Art. 7º** O imóvel doado somente passará a incorporar definitivamente o patrimônio da donatária após decorrido o prazo de 10 (dez) anos da doação e cumpridas todas as condições estabelecidas na presente Lei, podendo inclusive dele dispor.

**Art. 8º** Poderá o Chefe do Executivo Municipal, estabelecer outras cláusulas e condições, desde que não alterem a forma, os prazos e finalidades do objeto desta Lei.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2067

Página 8 de 22

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 04 de agosto de 2025

Alex Peramo de Arruda

Prefeito

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2067

Página 9 de 22

### Decretos

1

#### DECRETO N° 4.581, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

#### **DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.230, de 04 de agosto de 2025;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Departamento de Finanças e Planejamento do município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 58.023,01** (Cinquenta e oito mil e vinte e três reais e um centavo), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>58.023,01</b>
02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS	
899	08.244.1015.2147.0000		Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social	8,63
	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500	040	PROCAD SUAS	
899	08.244.1015.2147.0000		Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social	1.014,38
	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500	040	PROCAD SUAS	
02	24	01	SEÇÃO DE AGRICULTURA E AGRONOMIA	
894	20.606.0010.2009.0000		Desenvolvimento Econômico Sustentável	3.000,00
	3.3.90.40.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	
02	25	01	SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA, COMERCIO E EMPREGO	
895	04.331.0010.2017.0000		Desenvolvimento Econômico Sustentável	10.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	
896	04.334.0010.2010.0000		Desenvolvimento Econômico Sustentável	3.000,00
	3.3.90.40.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	
897	04.334.0010.2201.0000		Desenvolvimento Econômico Sustentável	40.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2067

Página 10 de 22

2

898	04.334.0010.2010.0000	Desenvolvimento Econômico Sustentável	1.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
01		TESOURO	
110 000		GERAL	

**Art. 2º** As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta excesso de arrecadação no valor de R\$ 8,63; superávit financeiro no valor de R\$ 1.014,38; e anulação de dotação orçamentária, apurados nos termos do parágrafo 1º, incisos I, II e III do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

**Anulação:** -57.000,00

02	16	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME	
529		12.361.1027.2092.0000	Gestão Pedagógica e Suporte da Educação Básica	-57.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

**Art. 3º** A abertura do crédito adicional constante neste Decreto tem como objetivo a adequação no orçamento para dotação do Departamento de Agricultura e do Departamento de Desenvolvimento Econômico e inclusão de ajuste na dotação da Assistência Social, com recursos federais do Procad, para utilização em folha de pagamento (horas extras).

**Ar. 4º** O disposto no presente Decreto fica incluído na Lei nº 3.901, de 05 de novembro de 2021, do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), Lei nº 4.151, de 21 de junho de 2024, alterada pela Lei nº 4.178, de 26 de novembro de 2024 (Diretrizes Orçamentária/2025) e Lei nº 4.186, de 11 de dezembro de 2024 (Orçamento/2025).

**Art. 5º** As despesas constantes no presente Decreto poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso III do artigo 4º da Lei nº 4.151/2024.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 04 de agosto de 2025

Alex Peramo de Arruda  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO E ARQUIVADO** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Renata Bassani Dias  
Diretora do Departamento Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2067

Página 11 de 22

### Portarias

#### **PORATARIA Nº 9.690, DE 04 DE AGOSTO DE 2025**

**DESIGNA AGENTES PÚBLICOS  
PARA A FUNÇÃO DE GESTOR E  
FISCAL DE CONTRATO  
ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**,  
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,  
conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do  
Município de Guararapes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DESIGNAR o servidor público **Rodrigo Cândido de Oliveira**, lotado no cargo de Diretor do Departamento de Saúde, para atuar como GESTOR, e a empregada pública **Joyce Helene Minin Moreira**, lotada no cargo de Auxiliar de Farmácia, para atuar como FISCAL nos contratos e/ou atas de registro de preços constantes no Processo de Licitação nº 066/2025, Pregão Eletrônico nº 029/2025, que tem por objeto o registro de preços visando futuras aquisições de medicamentos, suplementos alimentares, fraldas descartáveis e materiais de enfermagem para atendimento a demanda judicial, nos termos da Portaria nº 8.361, de 15 de julho de 2021.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES**, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

*Alex Peramo de Arruda*

*Prefeito Municipal*

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

*Renata Bassani Dias*

*Diretora do Departamento Administrativo*

#### **PORATARIA Nº 9.691, DE 04 DE AGOSTO DE 2025**

**DESIGNA AGENTES PÚBLICOS  
PARA A FUNÇÃO DE GESTOR E  
FISCAL DE CONTRATO  
ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**,  
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,  
conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do  
Município de Guararapes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DESIGNAR o servidor público **Enevaldo Albano**, lotado no cargo de Diretor do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio, para atuar como GESTOR, e o empregado público **Marcus Vinícius Riston**, lotado no

cargo de Escriturário, para atuar como FISCAL nos contratos e/ou atas de registro de preços constantes no Processo de Licitação nº 069/2025, Pregão Eletrônico nº 031/2025, que tem como objeto o registro de preços objetivando futuras aquisições no seguimento de mobiliário em geral para diversos departamentos, nos termos da Portaria nº 8.361, de 15 de julho de 2021.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES**, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

*Alex Peramo de Arruda*

*Prefeito Municipal*

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

*Renata Bassani Dias*

*Diretora do Departamento Administrativo*

#### **PORATARIA Nº 9.692, DE 04 DE AGOSTO DE 2025**

**DESIGNA AGENTES PÚBLICOS  
PARA A FUNÇÃO DE GESTOR E  
FISCAL DE CONTRATO  
ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**,  
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,  
conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do  
Município de Guararapes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DESIGNAR o servidor público **Danilo Silva Rodrigues**, lotado no cargo de Diretor do Departamento de Serviços Municipais, para atuar como GESTOR, e o empregado público **Nilson Canesin**, lotado no cargo de Eletricista, para atuar como FISCAL nos contratos e/ou atas de registro de preços constantes no Processo de Licitação nº 075/2025, Pregão Eletrônico nº 034/2025, que tem por objeto o registro de preços visando futuras contratações de serviços de instalação, desinstalação, carga completa de gás, limpeza e manutenção de aparelhos de ar condicionado, conforme solicitação dos diversos departamentos da administração municipal, nos termos da Portaria nº 8.361, de 15 de julho de 2021.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES**, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

*Alex Peramo de Arruda*

*Prefeito Municipal*

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

*Renata Bassani Dias*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2067

Página 12 de 22

Diretora do Departamento Administrativo

### **PORTEIRA Nº 9.693, DE 04 DE AGOSTO DE 2025**

**DESIGNA AGENTES PÚBLICOS  
PARA A FUNÇÃO DE GESTOR E  
FISCAL DE CONTRATO  
ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**,  
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,  
conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do  
Município de Guararapes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DESIGNAR o servidor público **Marcos Alberto Braga**, lotado no cargo de Diretor do Departamento de Finanças e Planejamento, para atuar como GESTOR, e o empregado público **Marcelo Zequeto Franco**, lotado no cargo de Escriturário, para atuar como FISCAL nos contratos e/ou atas de registro de preços constantes no Processo de Licitação nº 094/2025, Pregão Eletrônico nº 043/2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades STFC analógico e digital, nos termos da Portaria nº 8.361, de 15 de julho de 2021.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES**, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

*Alex Peramo de Arruda*

*Prefeito Municipal*

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

*Renata Bassani Dias*

*Diretora do Departamento Administrativo*

### **PORTEIRA Nº 9.694, DE 04 DE AGOSTO DE 2025**

**DESIGNA AGENTES PÚBLICOS  
PARA A FUNÇÃO DE GESTOR E  
FISCAL DE CONTRATO  
ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**,  
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,  
conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do  
Município de Guararapes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DESIGNAR o servidor público **Rodrigo Cândido de Oliveira**, lotado no cargo de Diretor do Departamento de Saúde, para atuar como GESTOR, e a empregada pública **Joyce Fernanda Natali Miwa**, lotada

no cargo de Escriturária, para atuar como FISCAL nos contratos e/ou atas de registro de preços constantes no Processo de Licitação nº 095/2025, Pregão Eletrônico nº 044/2025, que tem por objeto o registro de preços visando futuras aquisições de luva para procedimento não cirúrgico, nos termos da Portaria nº 8.361, de 15 de julho de 2021.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES**, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

*Alex Peramo de Arruda*

*Prefeito Municipal*

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

*Renata Bassani Dias*

*Diretora do Departamento Administrativo*

### **PORTEIRA Nº 9.695, DE 04 DE AGOSTO DE 2025**

**DESIGNA AGENTES PÚBLICOS  
PARA A FUNÇÃO DE GESTOR E  
FISCAL DE CONTRATO  
ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**,  
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,  
conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do  
Município de Guararapes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DESIGNAR a servidora pública **Maria Inês Roberto**, lotada no cargo de Diretora do Departamento de Educação, para atuar como GESTORA, e a empregada pública **Rosalyn Yuki Nebuya Oki**, lotada no cargo de Nutricionista, para atuar como FISCAL nos contratos e/ou atas de registro de preços constantes no Processo de Licitação nº 098/2025, Pregão Eletrônico nº 045/2025, que tem por objeto o registro de preços visando futuras aquisições de pão tipo hot dog e/ou francês para a Seção de Alimentação Escolar, nos termos da Portaria nº 8.361, de 15 de julho de 2021.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES**, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

*Alex Peramo de Arruda*

*Prefeito Municipal*

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

*Renata Bassani Dias*

*Diretora do Departamento Administrativo*

### **PORTEIRA Nº 9.696, DE 04 DE AGOSTO DE 2025**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2067

Página 13 de 22

**DESIGNA AGENTES PÚBLICOS  
PARA A FUNÇÃO DE GESTOR E  
FISCAL DE CONTRATO  
ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**,  
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,  
conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do  
Município de Guararapes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DESIGNAR o servidor público **Areovaldo Covolo Filho**, lotado no cargo de Diretor do Departamento de Urbanismo, Obras, Mobilidade Urbana e Habitação, para atuar como GESTOR, e o empregado público **Arnaldo Ferreira Lima**, lotado no cargo de Chefe da Seção de Obras e Manutenção, para atuar como FISCAL nos contratos e/ou atas de registro de preços constantes no Processo de Licitação nº 101/2025, Pregão Eletrônico nº 047/2025, que tem por objeto o registro de preços visando futuras aquisições de concreto usinado, nos termos da Portaria nº 8.361, de 15 de julho de 2021.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES**, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

*Alex Peramo de Arruda*

*Prefeito Municipal*

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

*Renata Bassani Dias*

*Diretora do Departamento Administrativo*

**PORTARIA Nº 9.697, DE 04 DE AGOSTO DE 2025**

**DESIGNA AGENTES PÚBLICOS  
PARA A FUNÇÃO DE GESTOR E  
FISCAL DE CONTRATO  
ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**,  
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,  
conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do  
Município de Guararapes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DESIGNAR o servidor público **Rodrigo Cândido de Oliveira**, lotado no cargo de Diretor do Departamento de Saúde, para atuar como GESTOR, e a empregada pública **Edevalmira Polacchini**, lotada no cargo de Auxiliar de Farmácia, para atuar como FISCAL nos contratos e/ou atas de registro de preços constantes no Processo de Licitação nº 042/2025, Pregão Eletrônico nº 015/2025, que tem como objeto o registro de preços visando futuras aquisições de 60 (sessenta) longarinas

cromadas de 04 (quatro) lugares para unidades do Departamento de Saúde do município, nos termos da Portaria nº 8.361, de 15 de julho de 2021.

**Art. 2º** REVOGAR as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 9.612, de 25 de abril de 2025.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES**, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

*Alex Peramo de Arruda*

*Prefeito Municipal*

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

*Renata Bassani Dias*

*Diretora do Departamento Administrativo*

**Licitações e Contratos**

**Dispensas - Aviso de Abertura**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 049/2025**

**PROCESSO Nº 125/2025**

A Prefeitura Municipal de Guararapes, em atendimento ao § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, torna público para o conhecimento dos interessados o presente aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 049/2025, objetivando a aquisição de roupas infantis destinadas a montagem de kit para enxoval de bebê, conforme Termo de Referência.

Para tanto, convoca as empresas qualificadas e interessadas a apresentarem proposta comercial para o fornecimento dos materiais constantes do Termo de Referência, exclusivamente através do link: <http://138.97.36.146:8079/COMPRASEDITAL/>, das 09 horas do dia 06 de agosto de 2025 até as 17 horas do dia 09 de agosto de 2025. Demais informações através do telefone (18) 3606-8000, ramais 8046/8047, ou e-mail: compras@guararapes.sp.gov.br

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o objeto em tela será contatada pela Prefeitura Municipal de Guararapes para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração.

Guararapes, 04 de agosto de 2025

*Enevaldo Albano*

*Diretor do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio*

**Concursos Públicos/Processos Seletivos**

**Convocação**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2067

Página 14 de 22

Considerando o teor da Portaria nº 9.688, de 30 de julho de 2025, e a desistência do 3º colocado, fica convocado a comparecer junto a Prefeitura Municipal de Guararapes, no período de **05 a 12 de agosto de 2025**, o candidato abaixo relacionado, classificado no Concurso Público nº 001/2023, cujo resultado foi homologado através dos Decretos nº 4.316, de 06 de outubro de 2023; 4.339, de 13 de novembro de 2023; e 4.347, de 28 de novembro de 2023, para a função de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, para anuência à contratação, a fim de que possa iniciar suas atividades no dia 13 de agosto de 2025.

Comunica ainda, que deverá apresentar-se na Seção de Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, no horário das 09 às 11 horas e das 13 às 16 horas, munido dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho e Previdência Social; cartão ou número do PIS; cópia do CPF; cópia do RG; cópia do Título de Eleitor; cópia da CNH (para a função de motorista); cópia do Certificado de Reservista; cópia da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento; cópia de comprovante de residência, cópia do comprovante de haver votado na última eleição ou justificativa; certificado do grau de escolaridade exigido em edital e Histórico Escolar; 01 foto 3X4; registro no respectivo Conselho ou Ordem de Classe Profissional (para funções que requisitem); Atestado de Antecedentes Criminais; Atestado de Saúde de Capacidade Física e Mental\*.

O exame médico para a emissão do "Atestado de Saúde de Capacidade Física e Mental" deverá ser realizado junto ao médico do trabalho do município, após agendamento realizado pelo telefone **(18) 3606-1527**, **devendo obrigatoriamente ser apresentado junto a documentação acima**.

Comunica finalmente, que o não comparecimento do candidato no prazo acima especificado, ou a não apresentação da documentação comprobatória das condições exigidas no Edital do Concurso, implicará automaticamente na sua desclassificação.

### COORDENADOR PEDAGÓGICO

Classificação      Nome  
4º                    MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA

R.G.  
40.645.218-0

Guararapes, 04 de agosto de 2025  
Renata Bassani Dias  
Diretora do Departamento Administrativo

### Advertências / Notificações

#### Notificações

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Guararapes, através de seu Departamento de Urbanismo, Obras, Mobilidade Urbana e Habitação, responsável pela fiscalização das Posturas Municipais, e no uso de suas prerrogativas, vem por meio do presente Edital, **NOTIFICAR** os(as) contribuintes abaixo identificados, de qualificação ignorada, residente e

domiciliados(as) em lugar incerto e não sabido proprietários(as) de imóveis nesta urbe, também abaixo identificado, **para no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste, efetue a limpeza de seu terreno, passeio ou imóvel em abandono a suas expensas**, sob pena de execução do serviço por parte desta Prefeitura Municipal, com a respectiva cobrança do valor de R\$ 2,78 (dois reais e sessenta e oito centavos) por metro quadrado ou cobrança de serviços prestados, bem como a aplicação de multa no valor de R\$ 231,78 (duzentos e trinta e um reais trinta e setenta e oito centavos) correspondente a 50 UFM (Unidade Fiscal do Município), restando consignado ainda que em caso de reincidência será elevado em dobro o valor da multa aplicada, tudo em conformidade com os preceitos dispostos no artigo 34 da Lei Municipal nº 631/1967, com redação alterada pela Lei Municipal 3007/2013 e artigo 40 da Lei Municipal nº 631/1967 com redação alterada pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2808/2011.

Proprietário	Imóvel/localização
ESPOLIO NOEMIA DELFINO DA SILVA	Av. João Batista Peres Marques, 00648 Bairro: Jardim Industrial Setor: 03 - Quadra: 16 - Lote: 324 Cadastro: 000674701

Guararapes, 05 de agosto de 2025.

Matheus da Silva Storti  
Fiscal de Obras e Posturas

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA COMPARCIMENTO EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Assunto: Audiência de Tentativa de Conciliação de Tarifa de Água e Esgoto

Sujeito Ativo: MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Sujeito Passivo: ESPÓLIO DE PEDRO AMÂNCIO

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 5 DIAS.

As Procuradoras Jurídicas do Município de Guararapes, Estado de São Paulo, Dra. Carla De Nadai Sanches (OAB/SP nº 314.476) e Dra. Janaína Ferreira Piccirilli (OAB/SP nº 331.402), no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

**FAZ SABER** aos virem ou tomarem conhecimento do presente edital de INTIMAÇÃO DO(A)(S)RESPONSÁVEL(IS) PELA(S) DÍVIDA(S) DE **ESPÓLIO DE PEDRO AMÂNCIO**, expedido com prazo de **05 dias úteis**, que, por esta Procuradoria Jurídica do Município foi determinada a realização de audiência de conciliação no dia 22/08/2.025, às 9h, na Prefeitura Municipal de Guararapes, sediada na Rua Duque de Caxias, nº 1.165, Jd. Dom Luiz Orione I, em Guararapes-SP, referente ao débito fiscal (tarifa de água e esgoto), conforme Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 547/2.024. Encontrando-se o(s) co-responsável(is), abaixo relacionado(s), em lugar incerto e não sabido, foi determinada a **INTIMAÇÃO** do(s) mesmo(s), por edital, por intermédio do qual FICA(M) INTIMADO(A)(S) de seu inteiro teor para comparecer na aludida audiência, para negociar o(s) débito(s) apontado(s) na(s) C.D.A., acrescido(s) dos encargos legais nela(s) especificados, juros



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2067

Página 15 de 22

de mora, correção monetária e honorários advocatícios.

**Sujeito Passivo: ESPÓLIO DE PEDRO AMÂNCIO - CPF não localizado**

**Endereço: Rua Joaquim Nabuco, nº 61, Jd. Industrial, em Guararapes-SP**

**NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Guararapes, Estado de São Paulo, aos 05 de agosto de 2.025.

**Carla De Nadai Sanches**

**Procuradora do Município**

**OAB/SP nº 314.476**

**Janaína Ferreira Piccirilli**

**Procuradora do Município**

**OAB/SP nº 331.402**

### EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Assunto: Audiência de Tentativa de Conciliação de Tarifa de Água e Esgoto

Sujeito Ativo: MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Sujeito Passivo: MÁRCIA DE OLIVEIRA DA SILVA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 5 DIAS.

As Procuradoras Jurídicas do Município de Guararapes, Estado de São Paulo, Dra. Carla De Nadai Sanches (OAB/SP nº 314.476) e Dra. Janaína Ferreira Piccirilli (OAB/SP nº 331.402), no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

**FAZ SABER** aos virem ou tomarem conhecimento do presente edital de INTIMAÇÃO DO(A)(S)RESPONSÁVEL(IS) PELA(S) DÍVIDA(S) DE **MÁRCIA DE OLIVEIRA DA SILVA**, expedido com prazo de **05 dias úteis**, que, por esta Procuradoria Jurídica do Município foi determinada a realização de audiência de conciliação no dia 22/08/2.025, às 9h, na Prefeitura Municipal de Guararapes, sediada na Rua Duque de Caxias, nº 1.165, Jd. Dom Luiz Orione I, em Guararapes-SP, referente ao débito fiscal (tarifa de água e esgoto), conforme Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 547/2.024. Encontrando-se o(s) co-responsável(is), abaixo relacionado(s), em lugar incerto e não sabido, foi determinada a **INTIMAÇÃO** do(s) mesmo(s), por edital, por intermédio do qual FICA(M) INTIMADO(A)(S) de seu inteiro teor para comparecer na aludida audiência, para negociar o(s) débito(s) apontado(s) na(s) C.D.A., acrescido(s) dos encargos legais nela(s) especificados, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios.

**Sujeito Passivo: MÁRCIA DE OLIVEIRA DA SILVA - CPF: 165.557.498/14**

**Endereço: Rua Yoiti Iwassaki, nº 350, C. H. Guararapes III, em Guararapes-SP**

**NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Guararapes, Estado de São Paulo, aos 05 de agosto de 2.025.

**Carla De Nadai Sanches**

**Procuradora do Município**

**OAB/SP nº 314.476**

**Janaína Ferreira Piccirilli**

**Procuradora do Município**

**OAB/SP nº 331.402**

### EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Assunto: Audiência de Tentativa de Conciliação de Tarifa de Água e Esgoto

Sujeito Ativo: MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Sujeito Passivo: OSVAIR INÁCIO FERREIRA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 5 DIAS.

As Procuradoras Jurídicas do Município de Guararapes, Estado de São Paulo, Dra. Carla De Nadai Sanches (OAB/SP nº 314.476) e Dra. Janaína Ferreira Piccirilli (OAB/SP nº 331.402), no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

**FAZ SABER** aos virem ou tomarem conhecimento do presente edital de INTIMAÇÃO DO(A)(S)RESPONSÁVEL(IS) PELA(S) DÍVIDA(S) DE **OSVAIR INÁCIO FERREIRA**, expedido com prazo de **05 dias úteis**, que, por esta Procuradoria Jurídica do Município foi determinada a realização de audiência de conciliação no dia 22/08/2.025, às 9h, na Prefeitura Municipal de Guararapes, sediada na Rua Duque de Caxias, nº 1.165, Jd. Dom Luiz Orione I, em Guararapes-SP, referente ao débito fiscal (tarifa de água e esgoto), conforme Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 547/2.024. Encontrando-se o(s) co-responsável(is), abaixo relacionado(s), em lugar incerto e não sabido, foi determinada a **INTIMAÇÃO** do(s) mesmo(s), por edital, por intermédio do qual FICA(M) INTIMADO(A)(S) de seu inteiro teor para comparecer na aludida audiência, para negociar o(s) débito(s) apontado(s) na(s) C.D.A., acrescido(s) dos encargos legais nela(s) especificados, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios.

**Sujeito Passivo: OSVAIR INÁCIO FERREIRA - CPF: 279.943.128/37**

**Endereço: Rua Vila Nova, nº 868, Vila Nova, em Guararapes-SP**

**NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Guararapes, Estado de São Paulo, aos 05 de agosto de 2.025.

**Carla De Nadai Sanches**

**Procuradora do Município**

**OAB/SP nº 314.476**

**Janaína Ferreira Piccirilli**

**Procuradora do Município**

**OAB/SP nº 331.402**

### EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Assunto: Audiência de Tentativa de Conciliação de Tarifa de Água e Esgoto

Sujeito Ativo: MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Sujeito Passivo: RICARDO CAVALHEIRO

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 5 DIAS.

As Procuradoras Jurídicas do Município de Guararapes, Estado de São Paulo, Dra. Carla De Nadai Sanches (OAB/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2067

Página 16 de 22

nº 314.476) e Dra. Janaína Ferreira Piccirilli (OAB/SP nº 331.402), no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

**FAZ SABER** aos virem ou tomarem conhecimento do presente edital de INTIMAÇÃO DO(A)(S)RESPONSÁVEL(IS) PELA(S) DÍVIDA(S) DE **RICARDO CAVALHEIRO**, expedidocom prazo de **05 dias úteis**, que, por esta Procuradoria Jurídica do Município foi determinada a realização de audiência de conciliação no dia 22/08/2.025, às 9h, na Prefeitura Municipal de Guararapes, sediada na Rua Duque de Caxias, nº 1.165, Jd. Dom Luiz Orione I, em Guararapes-SP, referente ao débito fiscal (tarifa de água e esgoto), conforme Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 547/2.024. Encontrando-se o(s) co-responsável(is), abaixo relacionado(s), em lugar incerto e não sabido, foi determinada a **INTIMAÇÃO** do(s) mesmo(s), por edital, por intermédio do qual FICA(M) INTIMADO(A)(S) de seu inteiro teor para comparecer na aludida audiência, para negociar o(s) débito(s) apontado(s) na(s) C.D.A., acrescido(s) dos encargos legais nela(s) especificados, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios.

**Sujeito Passivo: RICARDO CAVALHEIRO - CPF: 297.966.118/05**

**Endereço: Rua Naomi Sanomiya, nº 241, C. H. Guararapes III, em Guararapes-SP**

**NADA MAIS.** Dado e passadonesta cidade de Guararapes, Estado de São Paulo, aos 05 de agosto de 2.025.

**Carla De Nadai Sanches**  
**Procuradora do Município**

**OAB/SP nº 314.476**

**Janaína Ferreira Piccirilli**  
**Procuradora do Município**

**OAB/SP nº 331.402**

conforme Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 547/2.024. Encontrando-se o(s) co-responsável(is), abaixo relacionado(s), em lugar incerto e não sabido, foi determinada a **INTIMAÇÃO** do(s) mesmo(s), por edital, por intermédio do qual FICA(M) INTIMADO(A)(S) de seu inteiro teor para comparecer na aludida audiência, para negociar o(s) débito(s) apontado(s) na(s) C.D.A., acrescido(s) dos encargos legais nela(s) especificados, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios.

**Sujeito Passivo: VALENTIM NETTES - CPF: 803.880.008/72**

**Endereço: Rua Tiradentes, nº 304, Jd. Industrial, em Guararapes-SP**

**NADA MAIS.** Dado e passadonesta cidade de Guararapes, Estado de São Paulo, aos 05 de agosto de 2.025.

**Carla De Nadai Sanches**  
**Procuradora do Município**  
**OAB/SP nº 314.476**  
**Janaína Ferreira Piccirilli**  
**Procuradora do Município**  
**OAB/SP nº 331.402**

### EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA COMPARCIMENTO EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Assunto: Audiência de Tentativa de Conciliação de Tarifa de Água e Esgoto

Sujeito Ativo: MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Sujeito Passivo: VALENTIM NETTES

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 5 DIAS.

As Procuradoras Jurídicas do Município de Guararapes, Estado de São Paulo, Dra. Carla De Nadai Sanches (OAB/SP nº 314.476) e Dra. Janaína Ferreira Piccirilli (OAB/SP nº 331.402), no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

**FAZ SABER** aos virem ou tomarem conhecimento do presente edital de INTIMAÇÃO DO(A)(S)RESPONSÁVEL(IS) PELA(S) DÍVIDA(S) DE **VALENTIM NETTES**, expedidocom prazo de **05 dias úteis**, que, por esta Procuradoria Jurídica do Município foi determinada a realização de audiência de conciliação no dia 22/08/2.025, às 9h, na Prefeitura Municipal de Guararapes, sediada na Rua Duque de Caxias, nº 1.165, Jd. Dom Luiz Orione I, em Guararapes-SP, referente ao débito fiscal (tarifa de água e esgoto),



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2067

Página 17 de 22

### Atos Administrativos

### Licenciamentos



#### Sistema Estadual de Vigilância Sanitária Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
Nº CEVS: 351820601-863-000095-1-2		DATA DE VALIDADE: 04/08/2026
Nº PROCESSO:	0629/2006-GPES	
Nº PROTOCOLO:	1055/2025	DATA DO PROTOCOLO: 25/07/2025
SUBGRUPO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
AGRUPAMENTO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	8630-5/03 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	
OBJETO LICENCIADO:	ESTABELECIMENTO	
DETALHE:	106 CONSULTÓRIO ISOLADO	
RAZÃO SOCIAL:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA:	FILIAL GUARARAPES - CONSULTORIO MEDICO	
CNPJ / CPF:	43.756.659/0002-66	
LOGRADOURO:	Rua QUINTINO BOCAIUVA,	NÚMERO: 515
COMPLEMENTO:		
BAIRRO:	CENTRO	
MUNICÍPIO:	GUARARAPES	
CEP:	16700-000	UF: SP
PÁGINA DA WEB:		
RESPONSÁVEL LEGAL: DULCE ELENA JOSEFINA FERREIRA		
CPF: 27247431806	CONSELHO REGIONAL: N/A	
Nº INSCR. CONSELHO PROF:	UF:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: MARCELA CRISTINA VICENTINI PUERRO		
CPF: 21880319896	CONSELHO REGIONAL: CRM	
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 156944	UF: SP	

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES	04/08/2025	
LOCAL	DATA DE DEFERIMENTO	CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL
CIENTES: _____		DATA DE CIÊNCIA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL		
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		DATA DE CIÊNCIA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2067

Página 18 de 22



### Sistema Estadual de Vigilância Sanitária Prefeitura Municipal de GUARARAPES

#### LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: <b>351820601-863-000096-1-0</b>		DATA DE VALIDADE: <b>04/08/2026</b>
Nº PROCESSO:	<b>0446/2003-GPES</b>	
Nº PROTOCOLO:	<b>1056/2025</b>	DATA DO PROTOCOLO: <b>25/07/2025</b>
SUBGRUPO:	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE</b>	
AGRUPAMENTO:	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE</b>	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	<b>8630-5/04 ATIVIDADE ODONTOLÓGICA</b>	
OBJETO LICENCIADO:	<b>ESTABELECIMENTO</b>	
DETALHE:	<b>028 CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO I</b>	
RAZÃO SOCIAL:	<b>SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E</b>	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA:	<b>SINDICATO DA ALIMENTAÇÃO</b>	
CNPJ / CPF:	<b>43.756.659/0002-66</b>	
LOGRADOURO:	<b>Rua QUINTINO BOCAIUVA</b>	NÚMERO: <b>515</b>
COMPLEMENTO:		
BAIRRO:	<b>CENTRO</b>	
MUNICÍPIO:	<b>GUARARAPES</b>	UF: <b>SP</b>
CEP:	<b>16700-049</b>	
PÁGINA DA WEB:		
RESPONSÁVEL LEGAL: <b>DULCE ELENA JOSEFINA FERREIRA</b>		
CPF: <b>27247431806</b>	CONSELHO REGIONAL: <b>N/A</b>	
Nº INSCR. CONSELHO PROF:	<b>UF:</b>	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: <b>JESSICA MONIQUE LOPES MORENO</b>		
CPF: <b>39957094866</b>	CONSELHO REGIONAL: <b>CRO</b>	
Nº INSCR. CONSELHO PROF: <b>112532</b>	<b>UF: SP</b>	
RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: <b>JESSICA MONIQUE LOPES MORENO</b>		
CPF: <b>39957094866</b>	CONSELHO REGIONAL: <b>CRO</b>	
Nº INSCR. CONSELHO PROF: <b>112532</b>	<b>UF: SP</b>	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2067

Página 19 de 22

### LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 351820601-863-000096-1-0

DATA DE VALIDADE: 04/08/2026

#### SERVIÇOS ALBERGADOS

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS ALBERGADOS DO Nº CEVS DO ESTABELECIMENTO AO QUAL ESTÁ VINCULADO:

ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES

04/08/2025

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2067

Página 20 de 22



### Sistema Estadual de Vigilância Sanitária Prefeitura Municipal de GUARARAPES

#### LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 351820601-863-000097-1-7

DATA DE VALIDADE: 04/08/2026

Nº PROCESSO:	0446/2003-GPES	
Nº PROTOCOLO:	1056/2025 - GPES	DATA DO PROTOCOLO: 04/08/2025
SUBGRUPO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
AGRUPAMENTO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	8630-5/04 ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	
OBJETO LICENCIADO:	EQUIPAMENTO	
Tipo:	RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL, 003056, DABI ATLANTE SPECTO, 70 kVp	
DETALHE:		
RAZÃO SOCIAL:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA:	FILIAL GUARARAPES - CONSULTORIO ODONTOLOGICO	
CNPJ / CPF:	43.756.659/0002-66	
LOGRADOURO:	RUA: QUINTINO BOCAIUVA,	NÚMERO: 515
COMPLEMENTO:		
BAIRRO:	CENTRO	
MUNICÍPIO:	GUARARAPES	
CEP:	16700-000	UF: SP
PÁGINA DA WEB:		
RESPONSÁVEL LEGAL:	DULCE ELENA JOSEFINA FERREIRA	
CPF:	27247431806	CONSELHO REGIONAL: N/A
Nº INSCR. CONSELHO PROF:		UF:
RESPONSÁVEL TÉCNICO PRINCIPAL - EQUIPAMENTO:	JESSICA MONIQUE LOPES MORENO	
CPF:	39957094866	CONSELHO REGIONAL: CRO
Nº INSCR. CONSELHO PROF:	112532	UF: SP

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.

ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

<b>GUARARAPES</b>	<b>04/08/2025</b>	
LOCAL	DATA DE DEFERIMENTO	CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL
CIENTES: _____		DATA DE CIÊNCIA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL		
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		DATA DE CIÊNCIA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2067

Página 21 de 22



### Sistema Estadual de Vigilância Sanitária Prefeitura Municipal de GUARARAPES

#### LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 351820601-471-000102-1-9

DATA DE VALIDADE: 04/08/2026

Nº PROCESSO: 169/2002 - GPES  
Nº PROTOCOLO: 1097/2025 - VISAM  
SUBGRUPO: COMÉRCIO VAREJISTA  
AGRUPAMENTO: COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS  
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 4712-1/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS  
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO

DETALHE:

RAZÃO SOCIAL:	CARLOS OLIVEIRA GUARARAPES - ME	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA:	BAR E MERCEARIA OLIVEIRA	
CNPJ / CPF:	71.800.866/0001-25	
LOGRADOURO:	Avenida RIO BRANCO	NÚMERO: 266
COMPLEMENTO:		
BAIRRO:	CENTRO	
MUNICÍPIO:	GUARARAPES	UF: SP
CEP:	16700-059	
PÁGINA DA WEB:		

RESPONSÁVEL LEGAL: CARLOS OLIVEIRA	CONSELHO REGIONAL: N/A
CPF: 95860711891	UF:
Nº INSCR. CONSELHO PROF:	

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

<b>GUARARAPES</b>	<b>04/08/2025</b>	
LOCAL	DATA DE DEFERIMENTO	CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL
CIENTES: _____		DATA DE CIÊNCIA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL		
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		DATA DE CIÊNCIA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2067

Página 22 de 22



### Sistema Estadual de Vigilância Sanitária Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
Nº CEVS: 351820601-471-000096-1-0		DATA DE VALIDADE: 04/08/2026
Nº PROCESSO:	042/2024	
Nº PROTOCOLO:	1048/2025	DATA DO PROTOCOLO: 23/07/2025
SUBGRUPO:	COMÉRCIO VAREJISTA	
AGRUPAMENTO:	COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	4712-1/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS	
OBJETO LICENCIADO:	ESTABELECIMENTO	
DETALHE:		
RAZÃO SOCIAL:	REGIANI PEREIRA FONSECA	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA:	MERCEARIA BOM PREÇO	
CNPJ / CPF:	55.567.743/0001-30	
LOGRADOURO:	Rua STÉLIO MACHADO LOUREIRO	NÚMERO: 362
COMPLEMENTO:		
BAIRRO:	jardim copacabana	
MUNICÍPIO:	GUARARAPES	UF: SP
CEP:	16702-012	
PÁGINA DA WEB:		
RESPONSÁVEL LEGAL:	REGIANI PEREIRA FONSECA	CONSELHO REGIONAL: N/A
CPF:	30029135885	UF:
Nº INSCR. CONSELHO PROF:		

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES	04/08/2025	
LOCAL	DATA DE DEFERIMENTO	CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL
CIENTES: _____		DATA DE CIÊNCIA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL		
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		DATA DE CIÊNCIA